

Ag./MS.

2a.

52

Rec. nº 491/1932.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Cyro de Oliveira e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação:

Os presentes autos tratam de um caso de administração interna da Caixa, consequente de centralização dos serviços de secretaria de três antigas instituições, que hoje constituem uma unica, com a denominação acima.

O recorrente, que ocupava o cargo de escripturário da Secretaria da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Sul Mineira, percebendo mensalmente o ordenado de Rs. 350\$000, foi aproveitado como 2º escripturário da Secretaria da nova Caixa, cargo cujos vencimentos mensais são de Rs. 500\$000. Não se conformando com a classificação que lhe foi dada, o funcionário em questão, dirigiu à Junta Administrativa da Caixa óra recorrida um requerimento solicitando equiparação dos seus actuais vencimentos aos de 1º escripturário, sob o fundamento de que era esse o logar anteriormente exercido por elle na antiga Caixa. Por ter sido contrariado na sua pretensão, Cyro de Oliveira recorre no presente processo para este Conselho.

Considerando, preliminarmente, que não procedem os argumentos expostos pelo recorrente, para justificar a afirmativa de que houve lesão dos seus direitos, porque, embora não tenha obtido a classificação que pretendia e pretende, foi, todavia, beneficiado com um aumento concreto e effectivo de Rs. 150\$000, por isso que passou a

perceber os vencimentos mensais de Rs. 500\$000, quando eram de Rs....
350\$000 os do seu cargo anterior, como consta dos autos deste processo;

Considerando que, ainda não estivesse provada a inteira procedência da decisão da Junta Administrativa da Caixa, deixaria de merecer qualquer acolhimento a reclamação de Cyro de Oliveira, pela consideração de que ao órgão administrativo da Caixa é que compete organizar o quadro de sua Secretaria e fixar os vencimentos dos empregados ex-vi do § 12º do art. 50 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

F. Barbosa de Resende

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Official de 29 de Agosto de 1932.